

Lei n.º 1062

Aprova a Instituição do  
Setor Regional da Campanha  
Nacional de Alimentação  
Escolar - C. N. A. E. - no Município  
de Lavras.

O povo do Município de Lavras, por  
seus representantes, decretou e eu, seu  
prefeito, sanciono a seguinte Lei  
Art. 1.º - Fica aprovada a instituição  
do Setor Regional da Campanha Nacio-  
nal de Alimentação Escolar - C. N. A. E., des-  
tinada a execução do Programa de Edu-  
cação e Assistência Alimentar na Ci-  
dade de Lavras e nos municípios jurisdicionados.

Art. 2.º - A Prefeitura Municipal terá  
o encargo de fornecer as instalações e  
equipamentos necessários ao Setor Regional.

Art. 3.º - O Prefeito Municipal por-  
taria de transporte, é chefe do Setor Regional,  
exercendo as funções de Orientação e Supervisão de  
todos os municípios jurisdicionados, onde estão  
instalados os Veículos de C. N. A. E.

Art. 4.º - Serão designados servidores  
do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal

